



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

---

**PARECER CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA**  
**ASSUNTO:** Análise do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Trairão – PA

## **I – RELATÓRIO**

Submetem-se à apreciação desta Controladoria Geral do Município os 1ºs Termos Aditivos aos Contratos nº 0701060004/2025 e nº 1801060004/2025, oriundos do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade nº IL/2025.005-PMT, celebrados com a empresa EDSON DE JESUS DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.479.814/0001-09.

Os contratos têm como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza preventiva e repressiva, com atuação junto à Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e do Trabalho, Tribunais Superiores, órgãos de controle e autarquias federais, bem como a análise, assessoramento e elaboração de pareceres em processos administrativos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Trairão/PA.

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência dos contratos até 31 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do presente termo aditivo encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

- Art. 74, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, notadamente em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os serviços advocatícios;
- Art. 107, que admite a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas, demonstrada a necessidade da Administração e preservado o interesse público;
- Art. 11, que dispõe sobre os princípios que regem as contratações públicas, dentre eles a legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público;
- Art. 117, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prorrogação contratual também observa o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

---

### III – ANÁLISE

No exercício de suas atribuições legais e institucionais, esta Controladoria Geral procedeu à análise técnica, jurídica e administrativa dos autos, constatando que:

- os contratos originais foram regularmente formalizados por inexigibilidade de licitação, em razão da natureza singular e especializada dos serviços advocatícios contratados;
- os termos aditivos em análise limitam-se à prorrogação do prazo de vigência, não promovendo qualquer alteração do objeto ou das condições essenciais pactuadas;
- a prorrogação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, assegurando a continuidade da assessoria e consultoria jurídica especializada, imprescindível à defesa dos interesses do Município na área da saúde;
- foram observados os requisitos legais previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade dos ajustes.

Evidencia-se que a manutenção dos contratos contribui para a segurança jurídica dos atos administrativos, o adequado acompanhamento de demandas judiciais e administrativas, bem como o fortalecimento da governança pública na área da saúde.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município de Trairão/PA manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração dos 1ºs Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 0701060004/2025 e nº 1801060004/2025, oriundos da Inexigibilidade nº IL/2025.005-PMT, firmados com a empresa EDSON DE JESUS DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os quais objetivam a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por estarem em conformidade com a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público municipal.

Ressalta-se que a execução contratual deverá permanecer sob acompanhamento e fiscalização contínua pelos setores competentes, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

É o parecer.

**Trairão 29 de Dezembro de 2025.**

**Debora Sanches Rodrigues**  
**Controladora Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Trairão/PA**